



ATA DE CRIAÇÃO DO INSTITUTO DONA ECLÉA WOLF

ATA 01/2022 FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DONA ECLÉA WOLF - ASSEMBLEIA GERAL

Aos 29 dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, nas dependências do **Instituto Dona Ecléa Wolf**, nesta cidade de Corbélia/PR, reuniram-se, na qualidade de fundadores, O Senhor **Giovani Miguel Wolf Hnatuw**, brasileiro, solteiro, médico, portador do CPF/MF nº 016.549.529-40 e do RG nº 5.054.369-2 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Vitória Régia, s/n, bairro Santa Catarina, CEP nº 85.420-000, Corbélia/PR; a Senhora **Lucieli Franceschi**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do CPF/MF nº 016.877.709-64, e do RG nº 6.266.848-2-SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Vitória Régia, s/nº, Bairro Santa Catarina, CEP 85.420-000, Corbélia/PR; a Senhora **Camila Nickhorn**, brasileira, em união civil estável, gerente administrativa, portadora do CPF/MF nº 073.782.049-78 e do RG nº 10.249.057-6-SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Lílias, nº 2272, bairro Santa Catarina, CEP 85.420-000, Corbélia/PR; a Senhora **Luana de Avila Paes**, brasileira, solteira, administradora, portadora do CPF/MF nº 041.461.389-90 e do RG 8.238.526-6-SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Verbena, nº 29, bairro Nova República, CEP 85.420-000, Corbélia/PR; a Senhora **Elaine Ferri Ferreira**, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF/MF nº 853.316.279-00 e do RG nº 5.830.558-5-SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Manoel Ribas, nº 4489, bairro Cancelli, CEP 85.811-130, Cascavel/PR; o Senhor **George Frederico Ferri Ferreira**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, portador do CPF/MF nº 099.363.549-07 e do RG nº 11.082.250-2-SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Pernambuco, nº 49, apartamento 32, bairro Centro, CEP nº 85.810-020, Cascavel/PR; o Senhor **João Pedro Cordeiro**, brasileiro, solteiro, contador, portador do CPF/MF nº 064.652.629-40 e do RG nº 12.999.263-8-SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Tipuana, 1172-B, bairro Vila Unida, CEP nº 85.420-000, Corbélia/PR; a Senhora **Ana Cláudia da Silva**, brasileira, casada, auxiliar de faturamento, portadora do CPF/MF nº 086.153.869-27 e do RG nº 5.887.270-SESP/SC, residente e domiciliada à Rua Domingos Secchi, 364, bairro Centro, Corbélia/PR; o Senhor **Leandro dos Santos Ferreira**, brasileiro, casado, administrador hospitalar, portador do CPF/MF nº 906.562.619-00 e do RG nº 6.267.261-7-SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Manoel Ribas, 4489, bairro Cancelli, CEP nº 811-130, Cascavel/PR; a Senhora **Cleide Teresinha dos Santos Messias**, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada à Rua Eunice Tolentino, nº 191, bairro Centro, CEP 85.780-000, Boa Vista da Aparecida/PR; o Senhor **José Ricardo Messias**, brasileiro, casado, procurador municipal, portador do CPF/MF nº 438.248.200-30 e do RG nº 5.875.017-13-SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Eunice Tolentino, 191, bairro Centro, CEP 85.780-000, Boa Vista da Aparecida/PR; conforme dispõe o artigo 46, inciso II, da Lei nº 10.406, de 2002 e a Lei nº 11.127, de 2005, que assinam a lista de presença anexa e também são qualificados em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar um Instituto, de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, voltado, unicamente, para ações e atividades de cunho hospitalar e de saúde pública/privada. Para presidir os trabalhos, foi indicada, por aclamação, a Senhora **Lucieli Franceschi**, que escolheu a mim, **Camila Nickhorn** para secretariá-la. Com a palavra, a Senhora Lucieli enfatizou a necessidade de se constituir um Instituto capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada, para fins de proporcionar assistência à saúde a todas as camadas sociais, ressaltou a importância de se fazer uma

João P. Cordeiro
Lucieli Franceschi
Camila Nickhorn
George Frederico Ferri Ferreira
Ana Cláudia da Silva
Leandro dos Santos Ferreira
Cleide Teresinha dos Santos Messias
José Ricardo Messias



47 gestão competente com a finalidade de assegurar atendimento médico-hospitalar de
48 excelência e referência, a fim de promover a saúde, em todos os seus âmbitos,
49 baseando-se em uma política de trabalho eficaz, inovadora e humanizada, colaborando
50 com a pesquisa e com ensino, além das iniciativas pontuais ao sistema público e
51 particular na área da saúde e de assistência social. Em seguida, submeteu à votação,
52 proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já
53 previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte
54 forma: **INSTITUTO DONA ECLÉA WOLF**, tendo sua sede à Rua Amor Perfeito, nº 220,
55 Bairro, Santa Catarina, CEP 85.420-000, Corbélia/PR. Ainda com a palavra, a Senhora
56 Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de
57 conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por
58 unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os
59 fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituído o Instituto Dona Ecléa Wolf.
60 Em ato contínuo, a Senhora Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os
61 cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente
62 inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos,
63 ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma: **Diretoria Executiva** formada
64 pelo **Presidente: Lucieli Franceschi**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do
65 CPF/MF nº 016.877.709-64, e do RG nº 6.266.848-2-SESP/PR, residente e domiciliada
66 na Rua Vitória Régia, s/nº, Bairro Santa Catarina, CEP 85.420-000, Corbélia/PR; pelo
67 **Vice – Presidente: George Frederico Ferri Ferreira**, brasileiro, solteiro, Bacharel em
68 Direito, portador do CPF/MF nº 099.363.549-07 e do RG nº 11.082.250-2-SESP/PR,
69 residente e domiciliado à Rua Pernambuco, nº 49, apartamento 32, bairro Centro, CEP nº
70 85.810-020, Cascavel/PR; pelo **Secretário: Camila Nickhorn**, brasileira, em união
71 estável, gerente administrativa, portadora do CPF/MF nº 073.782.049-78 e do RG nº
72 10.249.057-6-SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Lílias, nº 2272, bairro Santa
73 Catarina, CEP 85.420-000, Corbélia/PR; pelo **Tesoureiro: João Pedro Cordeiro**,
74 brasileiro, solteiro, contador, portador do CPF/MF nº 064.652.629-40 e do RG nº
75 12.999.263-8-SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Tipuana, 1172-B, bairro Vila
76 Unida, CEP nº 85.420-000, Corbélia/PR. O **Conselho Fiscal** será formado pelo
77 **Conselheiro: Elaine Ferri Ferreira**, brasileira, casada, administradora, portadora do
78 CPF/MF nº 853.316.279-00 e do RG nº 5.830.558-5-SESP/PR, residente e domiciliada à
79 Rua Manoel Ribas, nº 4489, bairro Cancelli, CEP 85.811-130, Cascavel/PR; pelo
80 **Conselheiro: Luana de Avila Paes**, brasileira, solteira, administradora, portadora do
81 CPF/MF nº 041.461.389-90 e do RG 8.238.526-6-SESP/PR, residente e domiciliada na
82 Rua Verbena, nº 29, bairro Nova República, CEP 85.420-000, Corbélia/PR; e, pelo
83 **Conselheiro: Ana Cláudia da Silva**, brasileira, casada, auxiliar de faturamento,
84 portadora do CPF/MF nº 086.153.869-27 e do RG nº 5.887.270-SESP/SC, residente e
85 domiciliada à Rua Domingos Secchi, 364, bairro Centro, Corbélia/PR. E, por fim, a
86 Senhora Presidente dá posse aos eleitos, para o início da gestão de: 29/4/2022 a
87 28/4/2024, passando a palavra para quem quiser se manifestar e, na ausência de
88 manifesto, como nada mais há para ser tratado, a Presidente agradece a presença de
89 todos e dá por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi
90 como secretário, que lavei a presente ata e a levei a registro junto aos órgãos públicos
91 competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários, sendo que segue assinada por
92 mim e por todos os presentes, como sinal de sua aprovação.

João P. Cardozo

Q.

George Frederico Ferri Ferreira

Elaine

Luana

Ana Cláudia da Silva

Lucieli

Camila

João Pedro

George

Camila



Lucieli Franceschi

93 Lucieli Franceschi _____

94 George Frederico Ferri Ferreira *Georgeff*

95 Camila Nickhorn *Camilo Nickhorn*

96 João Pedro Cordeiro *João Pedro Cordeiro*

97 Elaine Ferri Ferreira *Elaine Ferri Ferreira*

98 Luana de Avila Paes *Luana de Avila Paes*

99 Ana Cláudia da Silva *Ana Cláudia da Silva*

100 Giovani Miguel Wolf Hnatuw *GWH*

101 Leandro dos Santos Ferreira *Leandro*

102 Cleide Teresinha dos Santos Messias *Cleide*

103 José Ricardo Messias *JRM*

104 I. Diretoria Executiva; II. Conselho Fiscal

105 A **Diretoria Executiva** do Instituto será constituída por 04 (quatro) membros a seguir:

106 Presidente: Lucieli Franceschi *Lucieli Franceschi*

107 Vice-Presidente: George Frederico Ferri Ferreira *Georgeff*

108 Secretário: Camila Nickhorn *Camilo Nickhorn*

109 Tesoureiro: João Pedro Cordeiro *João Pedro Cordeiro*

110 **Do Conselho Fiscal:**

111 O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros, tem por objetivo
112 indelegável, fiscalizar e elaborar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva, em
113 especial aqueles atinentes às despesas realizadas pelo Instituto.

114 Conselheiro: Elaine Ferri Ferreira *Elaine Ferri Ferreira*

115 Conselheiro: Luana de Avila Paes *Luana de Avila Paes*

116 Conselheiro: Ana Cláudia da Silva *Ana Cláudia da Silva*



Selo Digital Nº F407XxyqtjfK9p9ZxkpJTpdyl

Valide esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta>

Reconheço por Verdadeira/Autêntica a firma de LUCIELI FRANCESCHI
(por duas vezes). (KER) Dou fe. Curitiba-PR 06 de maio de 2022.
Em Testemunho da Verdade

CAMILA PAIM SILVA PEREIRA-ESCREVENTE

Emprego: R\$21,46 (VRC 43,60), Funrejus: R\$5,36, Selo: R\$2,04, FUNDEP:
R\$1,06, ISSQN: R\$0,80 - Total: R\$30,80



Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Ipê Amarelo, 1516 - Bairro - Centro - Cidade - Corbélia - PR - CEP: 85420-000 - Fone: (45) 3242-1927

SELO Nº F330M5TqdGFFIsIZszt3EbZCr

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Apresentado hoje às 11:30:55

Protocolo Livro nº 04 - Fls. 000.

Sob nº 34.192 de ordem.

Registro Livro A-012 - Fls. 134/143

Sob nº 2.269 de ordem.

Corbélia-PR, 25 de maio de 2022.

Leicimar Daniel Butaskoski
Agente Delegado



ESTATUTO SOCIAL DO "INSTITUTO DONA ECLÉA WOLF - IDEW"



PREÂMBULO

- I. O **Instituto Dona Ecléa Wolf**, doravante designado simplesmente de Instituto, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Associação Civil de fins não lucrativos, com sua sede administrativa à Rua Amor Perfeito, nº 220, Bairro Santa Catarina, CEP 85.420-000, Corbélia/PR, com plena autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente ESTATUTO SOCIAL e pela legislação que lhe for aplicável, podendo estabelecer representações sucursais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional, a critério, *ad referendum* da Assembleia Geral.

- II. O Instituto tem como pressupostos:
 - Ser órgão de representação na área da assistência à saúde e assistência social em geral no Brasil, frente às esferas governamentais, autárquicas e particulares, defender os interesses de seus associados perante os poderes constituídos – federal, estadual e municipal, bem como perante as demais entidades representativas, em todas as questões que digam respeito aos interesses dos associados e da própria Instituição;

 - Fazer-se presente em conselhos municipais, estaduais e nacionais, fóruns, e outras instâncias nas quais o Instituto Dona Ecléa Wolf, seja convidado a integrar, compor ou interagir;

 - Cooperar para o bom funcionamento das entidades associadas, propondo medidas que visem seu aprimoramento, proporcionando melhores condições de representatividade e confiabilidade junto à sociedade;

 - Ser um espaço de representação, a fim de dedicar atenção especial às pessoas necessitadas, e voltadas para o atendimento humanizado e de qualidade;

 - Se tornar uma referência na qualidade de atendimento à saúde, gestão e organização de hospitais, clínicas, postos de pronto atendimento, centros de imagem e laboratórios de análises clínicas, além de promover a organização e participação em trabalhos e questões relativas à gestão e promoção de assistência social;

 - Realizar encontros com outras entidades congêneres, nacionais ou internacionais, cooperando com as mesmas, mediante realização de debates, conferências, reuniões, cursos, palestras e congressos, com a finalidade de aprimoramento na qualidade da gestão privada e pública em questões relativas à saúde pública e privada.

duane *Dr. Hé* *Emil* *João P. Cardoso* *Comitê*

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA SEDE, DO FORO, DA DURAÇÃO E OUTRAS



CAPÍTULO I

Da Denominação e do Caráter

Art.1º O “**INSTITUTO DONA ECLÉA WOLF**”, doravante denominado simplesmente de **INSTITUTO**, é uma associação de direito privado, constituída sob a forma de Instituto, sem fins lucrativos e econômicos, fundado em 29 de abril de 2022, na cidade de Corbélia/PR, com sede à Rua Amor Perfeito, nº 220, Bairro Santa Catarina, CEP 85.420-000, constituído por tempo indeterminado, objetivando atuar especialmente nas áreas de assistência à saúde e assistência social, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ele se dirigir, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 2º O Instituto Dona Ecléa Wolf tem como principais objetivos:

- I. Promover assistência à saúde e à assistência social;
- II. Administrar e manter hospitais, clínicas, postos de saúde, centros de imagens e laboratórios;
- III. Desenvolver programa de parcerias público e privado;
- IV. Promover convênios e contratos de gestão com setor público;
- V. Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgências;
- VI. Atividades de atendimento em pronto-socorro com assistência 24 horas e com leitos de observação;
- VII. Gestão de posto de saúde pública;
- VIII. Gestão de posto de assistência médica sem internação;
- IX. Gestão de saúde pública;
- X. Promover a medicina preventiva;
- XI. Desenvolver programa de saúde do trabalhador;
- XII. Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada;
- XIII. Desenvolver programas, treinamentos, capacitação e atualização junto aos profissionais de saúde;
- XIV. Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange a ensino, pesquisa, assistência médica, informática, técnica administrativa ou científicas, por meio de convênios, visando preferencialmente à prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana;
- XV. Estimular trabalhos de pesquisa, ensino e assistência, por meio de apoio material, e de remuneração condigna àqueles que se propõem a tais fins;
- XVI. Promover a capacitação e treinamento de Recursos Humanos na área da saúde;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] João P. Cardoso

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] Amato

[Handwritten signature] Enri

[Handwritten signature] H.

[Handwritten signature] G

[Handwritten signature]

- XVII. Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência;
- XVIII. Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntário, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família;
- XIX. Promover assistência às pessoas carentes de recursos financeiros/econômicos ou portadoras de deficiência física, mental, auditiva, ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudo, de apoio material, ou por outros meios e ações correlatas, especialmente a sua reabilitação física e mental;
- XX. Desenvolvimento de diagnósticos e soluções para hospitais, ferramentas em gestão para saúde pública;
- XXI. Desenvolver atividades educativas para a comunidade;
- XXII. Incentivar e desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas áreas sociais, econômicas, saúde, tecnologia, educação;
- XXIII. Elaborar, editar e distribuir material informativo, técnico e científico;
- XXIV. Promover estágio e atividades com alunos de estabelecimentos de ensino superior e cursos técnicos profissionalizantes de nível médio, das áreas afins com as atividades desenvolvidas pelo Instituto;
- XXV. Colaborar com poderes públicos no exame e encaminhamentos de atos normativos, de qualquer espécie, relativos às finalidades estatutárias e serviços correlatos, bem como colaborar na concepção e implementação de políticas públicas;
- XXVI. Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e ainda no Exterior;
- XXVII. Coordenar e integrar diferentes competências entre os associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade;
- XXVIII. Promover o repasse das tecnologias absorvidas e ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico desenvolvido;
- XXIX. Mão-de-obra complementar com portadores de necessidades especiais;
- XXX. Desenvolver ações de educação continuada e pesquisa voltadas ao desenvolvimento econômico e social, com alunos de cursos tecnólogos, do ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, além dos cursos profissionalizantes;
- XXXI. Gerir programas de bolsas de estudo e pesquisa nas áreas da saúde;
- XXXII. Desenvolver programas de capacitação de mão de obra para o desenvolvimento econômico e social com ênfase nas áreas de saúde e assistência social, objetivando a geração de emprego e renda;
- XXXIII. Promover voluntariado nas áreas de saúde e assistência social.

*

[Handwritten signature]

Jose P. Cardoso

H. H. - Elaine

Emilio

[Handwritten signature]



Art. 3º O Instituto adotará critérios para as atividades assistenciais de forma cumulativa:

- I. Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II. Assegurar que os serviços, programas, projeto e benefícios sócios assistenciais, sejam ofertados na perspectiva de autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios sociais;
- IV. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais.

Art. 4º O Instituto será administrada por meio de seus administradores e associados, adotando práticas de gestão administrativa de cunho voltado à saúde, conforme a legislação em vigor, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer natureza, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 5º São órgãos representativos dos poderes do Instituto:

- A Assembleia Geral dos associados;
- A Diretoria Executiva e;
- O Conselho Fiscal.

Art. 6º O exercício de qualquer função nos órgãos do Instituto poderá ser remunerado conforme a legislação vigente, conforme o Art. 4º, da Lei nº 13.151, de 2015.

Art. 7º As deliberações de todos os órgãos serão registradas em atas assinadas, nas atas das Assembleias Gerais e do Conselho Fiscal, pelo respectivo Presidente e Secretário, e as atas do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, por todos os membros presentes.

Art. 8º É indelegável o exercício das funções em quaisquer dos órgãos do Instituto.

Art. 9º É vedada a participação nas Assembleias Gerais, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, assim como ocupar cargo ou exercer função nos órgãos do Instituto:

- a) aos associados menores de 18 (dezoito) anos e aos incapazes, nos termos da lei civil;
- b) aos associados condenados a pena criminal idêntica aquela passível de causar perda de função pública, nos termos da lei penal;
- c) aos associados que estiverem sofrendo penalidade imposta pelos órgãos da Associação;
- d) aos associados que estejam em litígio judicial ou trabalhista com a Associação;

Luana

José P. Candia

[Signature]

[Signature]

Clair

Emilio

he

[Signature]

- e) aos associados que sejam empregados da Associação ou que tenham interesses econômicos em relação ao Instituto;
- f) aos associados que tenham interesses econômicos em associação congênere.

Art. 10. É permitida a ocupação simultânea de cargo em mais de um órgão do Instituto, desde que demonstrada e justificada esta necessidade.

Art. 11. Perderão, automaticamente, independentemente de notificação prévia em qualquer de suas formas, seus respectivos mandatos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal:

- a) o(s) membro(s) que se ausentar(em) a 3 (três) reuniões ordinárias e ou extraordinárias sucessivas ou, ainda que por motivo formalmente justificado, a 5 (cinco) reuniões alternadas do(s) órgão(s) a que pertencer(em), em cada ano do seu mandato, desde que expressamente convocado através de carta com aviso de recebimento;
- b) aqueles que se afastarem mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, por motivo de saúde ou não;
- c) o(os) Diretor(es) de quaisquer órgãos que se omitir(em) no desempenho da(s) função(ões) estatutárias, se ausentar(em) da Associação/Instituto, comprometendo a sua administração, depois de devidamente notificado(s) pelo Presidente, que submeterá o fato à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, dando conhecimento obrigatório da decisão à Diretoria Executiva.

Art. 12. Para consecução dos seus objetivos o Instituto Dona Ecléa Wolf, poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termo de compromisso, termo de cooperação técnica e financeira, dentre outros instrumentos legais cabíveis, para a consecução da finalidade de sua criação, para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e se articular pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 13. Poderão integrar o mesmo Órgão Diretivo do Instituto, parentes consanguíneos até o primeiro grau civil, e cada membro poderá ocupar dois cargos simultaneamente.

Art. 14. O Instituto poderá utilizar-se de todos os meios de comunicação social necessários ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Art. 15. O Instituto não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, pois, se trata, exclusivamente, de uma entidade sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O Instituto aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, dentro do território nacional.

Luiz *A* *João P. Cardozo* *Elaine* *P.* *H.* *BE* *Comite* *ch* *D*



Art. 16. O Instituto, por indicação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, poderá contratar profissionais especializados necessários à prestação de serviços.

Art. 17. O Instituto poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

CAPÍTULO II
Da Administração do Instituto

Art. 18. O Instituto Dona Ecléa Wolf será composto dos seguintes órgãos para a sua administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 19. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão máximo de decisão.

CAPÍTULO III
Da Diretoria Executiva

Art. 20. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do Instituto e será composta por:

- I. Um Diretor Executivo, o qual será, necessariamente, o Presidente do Instituto;
- II. Um Vice-Diretor Executivo;
- III. Um Primeiro Secretário;
- IV. Um Segundo Secretário;
- V. Um Tesoureiro e,
- VI. Um Vice-tesoureiro.

§ 1º A criação de departamentos e setores, pela Diretoria Executiva, atenderá aos critérios de oportunidade e necessidade do Instituto.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos conforme as necessidades do Instituto, podendo serem contratados e remunerados.

§ 3º Os membros que irão compor a Diretoria Executiva terão suas atribuições, competências e deveres em Regimento Interno, de acordo com o tipo de atividades que desempenharem.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, serão substituídos, temporariamente, por pessoa habilitada, indicada pela Assembleia Extraordinária.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

§ 5º Para a administração e operação das unidades ou estabelecimentos filiais de negócios do Instituto, a Diretoria Executiva poderá contratar profissionais responsáveis pela gestão das filiais do Instituto, subordinados à Diretoria Executiva.

§ 6º Com exceção do Diretor Executivo, é permitida a contratação de pessoa jurídica para compor os quadros auxiliares da Diretoria Executiva, cabendo à empresa contratada indicar responsável técnico para cumprimento do contrato.

Art. 21. Compete à Diretoria Executiva do Instituto:

- I. Administrar o Instituto e suas necessidades institucionais e administrativas;
- II. Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos e setores;
- III. Contratar e demitir funcionários devendo prestar contas ao Conselho de Administração;
- IV. Montar o planejamento estratégico e os planos de trabalho do Instituto;
- V. Dar representatividade técnica ao exercício legal de suas profissões.

Art. 22. Compete ao Diretor Executivo e Presidente do Instituto:

- I. Presidir reuniões conjuntas da Diretoria Executiva com os quadros auxiliares;
- II. Determinar os atos administrativos a serem executados, conforme decisão extraída da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais para fins de conduzir as atividades administrativas do Instituto;
- III. Representar, administrativamente, judicial ou extrajudicialmente, o Instituto, perante quaisquer órgãos e ou entidades, públicas ou privadas, sendo responsável pelos seus atos neste cargo, não devendo agir sem o consentimento da Diretoria Executiva;
- IV. Organizar a Diretoria Executiva, submeter seu organograma e do Conselho Fiscal.

Art. 23. Compete ao Vice-Diretor Executivo:

- I. Substituir o Diretor Executivo em suas funções e outras que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva, conforme as necessidades do Instituto.

Art. 24. Compete ao Secretário:

- I. Secretariar reuniões e assembleias;
- II. Arquivar documentos e correspondências;
- III. Manter sobre sua guarda os livros do Instituto;
- IV. Substituir, temporariamente, o Presidente e o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 25. Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas funções e outras que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva, conforme as necessidades do Instituto.

Imma *Jose P. Cardoso* *A* *Luiz* *H. Rê* *Conito* *** *D* 7

Art. 26. Compete ao Tesoureiro:

- I. Assinar documentos relativos a movimentação financeira, recebimentos e pagamentos de despesas, em conjunto com o Presidente;
- II. Abrir e movimentar contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- III. Compromissar e assinar fianças bancárias, em conjunto com o Presidente, desde que autorizado pela Diretoria Executiva;
- IV. Substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Art. 27. Compete ao Vice-tesoureiro:

- I. Substituir o Tesoureiro em suas funções e outras que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva, conforme as necessidades do Instituto.

CAPÍTULO IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 28. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização dos atos administrativos e financeiros, e é composto de, no mínimo, 3 (três) membros titulares, eleitos na Assembleia Geral, com mandato de 02 (anos) anos, com direito a reeleição.

Parágrafo único. A definição de membros efetivos será pela quantidade de votos obtidos por cada candidato em Assembleia Geral. Os 3 (três) candidatos mais votados serão nomeados efetivos.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- II. Manifestar parecer a respeito de alienação ou qualquer outra forma de desfazimento de patrimônio do Instituto, em relação aos seus bens e patrimônio;
- III. Convocar reuniões e Assembleias, respeitadas as normativas para as respectivas convocações destas.

Art. 30. No caso de vacância de um ou mais conselheiros, ocupantes do cargo de Conselheiro Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para recompor tais membros, ou colocada em pauta esta situação na Assembleia Geral Ordinária mais próxima, o que melhor aprover.

Art. 31. O Conselho Fiscal poderá indicar a contratação de serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo V **Do Processo Eletivo**

João P. Cardoso

Clairé

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Emilio

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art. 32. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembleia de eleição, dentre aqueles que não sejam candidatos;
- II. Um dos membros será o presidente da mesa e outro fará o papel de Secretário;
- III. Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV. A votação será secreta, e dela participará todos os associados em pleno gozo dos seus direitos associativos;
- V. Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos;
- VI. Após contagem, será proclamada a chapa eleita;
- VII. Havendo única chapa, a eleição poderá ser por aclamação.

Art. 33. Os candidatos deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto a secretaria do Instituto, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, anteriormente à Assembleia destinada à eleição.

Parágrafo único. Não havendo chapa formalizada até a data da Assembleia Geral de eleição, os associados poderão indicar entre eles os candidatos à eleição e posse.

Art. 34. Para realizar protocolo de impugnação de chapa inscrita, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias corridos, antes da assembleia de eleição e deverá ser protocolada junto à secretaria do Instituto.

Art. 35. A posse da chapa eleita ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos da data da assembleia de eleição.

CAPÍTULO VI Dos Associados

Art. 36. Será admitida qualquer pessoa física ou jurídica, com o mesmo interesse nos objetivos da instituição, que se submeta às disposições estatutárias e regimentais, através de preenchimento de formulário próprio, e mediante aprovação da Diretoria Executiva e ratificação pelo Conselho de Administração.

§ 1º Após o preenchimento da ficha de admissão o candidato a associado tem seu nome levado à reunião da Diretoria Executiva que deliberará sobre a associação, que em caso de aprovação já passará a integrar o quadro associativo do instituto de forma provisória, nos termos do parágrafo seguinte.

§ 2º Em caso de deliberação favorável da Diretoria Executiva quanto à aprovação do candidato, esta admissão deverá ser ratificada por ato do Conselho de Administração da entidade em reunião realizada com este tema em sua pauta ou ainda em Assembleia Geral.

§ 3º Caso o Conselho de Administração não ratifique a admissão do candidato, caberá à Diretoria Executiva cientificar o candidato, que deixará o quadro associativo da Associação.

João P. Cardoso *Carine* *Il. Gê* *Comilo* *A* *D*

 consignando válidos todos os atos eventualmente praticados no período em que seu nome estava sob análise.

§ 4º Aos associados são garantidos todos os direitos e obrigações previstos no presente Estatuto Social.

§ 5º Poderão se associar ainda, todos os profissionais e empresas que venham a participar do projeto ou programa idealizado pelo Instituto, pessoas que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com seus objetivos, em qualquer de suas formas.

§ 6º Os associados poderão contribuir mensalmente com o Instituto, mediante simples requerimento feito à Diretoria Executiva, que fixará anualmente, se necessário, o valor da contribuição mínima à Entidade.

§ 7º Em caso de admissão de pessoa jurídica, esta será ordinariamente representada por seu sócio administrador ou associados, e ainda, extraordinariamente, por pessoa indicada. Em qualquer caso, para efeito de quórum e voto, contar-se-á apenas um voto.

Art.37. Quando um associado infringir este Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do Instituto, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensões dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associado.

Art. 38. Quaisquer das penalidades serão comunicadas por escrito ou por meio eletrônico e serão elaboradas pela Diretoria Executiva, com apoio de assessoria jurídica, justificando o motivo, abrindo prazo de defesa de 10 (dez) dias, hipóteses em que o associado poderá ser representado por advogado.

Parágrafo único. Apresentada a defesa do associado, a Diretoria Executiva nomeará um relator que emitirá parecer dirigido à Diretoria Executiva, a qual proferirá seu julgamento, sendo que desta decisão caberá recurso para a Assembleia Geral.

Art. 39. O associado excluído poderá retornar ao quadro de social, após 01 (um) ano de afastamento, mediante aprovação da Assembleia Geral por maioria simples, a menos que a falta cometida por esse associado tenha sido grave que não permita o protocolo de pedido de reinclusão no quadro de associados, nem a respectiva análise pela Assembleia Geral.

Art. 40. Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos, a menos que a falta cometida seja grave e enseje a suspensão de seus direitos associativos.

 Art. 41. Para o desligamento espontâneo do associado, basta encaminhar a solicitação à Diretoria Executiva da Associação, que comunicará a baixa ao Setor competente.

José P. Cavaleiro



Al. GE

Leonilda
E. A. V.



Art. 42. O associado que tenha solicitado seu desligamento, desde que não haja cometido falta considerada grave, poderá solicitar o seu retorno ao quadro associativo, mediante aprovação da Assembleia Geral por maioria simples.

CAPÍTULO VII Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 43. São Direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado, para exercer qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pelo Instituto, na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. Participar das Assembleias Geral e Extraordinária, e exercer seu direito ao voto.

Art. 44. São Deveres dos associados:

- I. Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do Instituto;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;
- V. Comparecer por ocasião das eleições;
- VI. Votar por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto, para que a Diretoria Executiva tome providências.

Parágrafo único. É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 45. Da Admissão do associado:

- I. Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas por seu representante legal, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa;
- II. Para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição com seus dados pessoais, a qual será submetida à análise da Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização do representante legal;
- III. Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;

IV. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 46. É direito do associado se desligar do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto do Instituto, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

CAPÍTULO VIII

Das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária

Art. 47. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá por 3 (três) vezes, anualmente.

Parágrafo único. O Presidente da Diretoria Executiva presidirá a Assembleia Geral, com direito a voz e voto de minerva, em caso de empate na votação do respectivo assunto, matéria ou ponto de pauta da Assembleia.

Art. 48. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Aprovar planos de trabalho;
- II. Aprovar balanço e prestação de contas;
- III. Admitir e excluir associados;
- IV. Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- V. Destituir e admitir administradores.

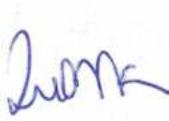
Art. 49. A Assembleia Geral Extraordinária, poderá ter sua realização solicitada quantas vezes entenderem os requerentes necessária, sempre que o assunto for de interesse do Instituto, mediante prévia comunicação.

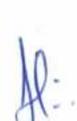
Art. 50. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II. Dissolução da entidade;
- III. Alterar ou consolidar o presente Estatuto;
- IV. Indicar interinamente, em casos de vacância, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V. Aprovar a indicação e a dispensa de profissionais da Diretoria Executiva;
- VI. Demais assuntos de interesse relacionados as atividades essenciais do Instituto, que não possam aguardar a realização de uma Assembleia Geral Ordinária.

Art. 51. A convocação das Assembleias Gerais poderá ser realizada por publicação na imprensa local ou por meio de ofício circular, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ou ainda por fixação do Edital no quadro de aviso da secretaria do Instituto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 52. As deliberações das Assembleias poderão ser da seguinte forma:









 José P. Cereale
Klarit

 Emily



- 3
- I. Na primeira convocação, com o número mínimo equivalente à metade dos associados, em pleno gozo dos seus direitos;
 - II. Na segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 53. A deliberação da pauta da Assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 54. No Edital de convocação das Assembleias deverão conter:

- I. Data da Assembleia;
- II. Horário local da Assembleia;
- III. Local com endereço completo;
- IV. Pauta da Assembleia;
- V. O número de associados, para efeito de quórum.

Art. 55. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelos seguintes órgãos internos e membros:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Por um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO IX

Das fontes de recurso e do patrimônio

Art. 56. Constituem fontes de recursos do Instituto Dona Ecléa Wolf:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Mensalidade a serem pagas pelos associados e seu valor, forma de atualização financeira e de correção monetária, aprovada em Assembleia, caso assim seja definido;
- III. Anuidades;
- IV. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União Federal, Estado, Município, em qualquer de seus órgãos diretos ou indiretos;
- V. Doações e legados;
- VI. Produtos de operações de crédito, internas e externas, para financiamento de suas atividades;
- VII. Rendas em seu favor, constituída por terceiros;
- VIII. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IX. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- X. Receitas de prestação de serviços;
- XI. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

- 
- 
- XIII. Captação de renúncia e incentivos fiscais;
 - XIV. Direitos autorais;
 - XV. Resultados de bilheteria de eventos;
 - XVI. Quotas de participação;
 - XVII. Patrocínios;
 - XVIII. Concursos e sorteios;
 - XIX. Taxas de administração e de manutenção;
 - XX. Compensação ambiental;
 - XXI. Repasses de convênio ou contratos de gestão de órgãos públicos;
 - XXII. Rendimentos obtidos com a administração de estabelecimentos, espaços ou locais, formalizada a parceria nas formas de cessão de uso ou permissão de uso a serem estabelecidos com clínicas, hospitais ou locais congêneres, voltados à assistência na área da saúde, seja em Corbélia/PR ou em qualquer outro local do território nacional.

Art. 57. Todas as receitas, recursos e eventual resultado operacional positivo, serão destinadas e aplicadas integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos de manutenção do Instituto.

Art. 58. O Instituto não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 59. Em caso de patrimônios de órgãos públicos devidamente identificados, recebidos por conta de contratos de gestão ou convênio, serão contabilizados em contas patrimoniais específicas, catalogados e controlados separadamente do patrimônio do Instituto, sendo objeto de devolução e qualquer momento, mediante regras estabelecidas entre as partes.

CAPÍTULO X Dos Livros

Art. 60. O Instituto manterá os seguintes livros:

- I. Livro de presença e de livro de Ata das Assembleias e reuniões;
- II. Livros fiscais e contábeis;
- III. Demais livros exigidos pela legislação.

Art. 61. Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, digitalizadas, numeradas e arquivadas.

Art. 62. Os livros estarão sob a guarda do Diretor Presidente do Instituto, devendo ser vistoriados pelo Conselho Fiscal.

Sumar * *dh* *D* *José P. Candens* *Clair* *Comelo* *Al.* *he* *[Signature]*



Art. 63. Os livros estarão, permanentemente, na sede do Instituto, sendo disponibilizado para o público em geral para consulta.

CAPÍTULO XI Das Disposições Gerais

Art. 64. Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 65. Aos Administradores, Conselheiros, e demais membros, é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança na estrutura do Sistema Único de Saúde – SUS, órgão vinculado ao Ministério da Saúde.

Art. 66. O exercício financeiro e fiscal do Instituto, coincidirá com o ano civil.

Art. 67. Para extinção do Instituto, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I. Ser convocada Assembleia Extraordinária especialmente para este fim de extinção do Instituto Dona Ecléa Wolf - IDEW, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local, anteriormente à data da Assembleia Extraordinária;
- II. A deliberação de extinguir ou não, será decidida pela maioria absoluta dos associados;
- III. Sendo decidida pela extinção, a incorporação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão destinados a outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, da União e/ou do Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocados, nessa ordem de preferência.

Art. 68. Atendidos os dispositivos da Lei nº 9.637, de 1998, e demais Leis Estaduais e/ou Municipais, do Instituto pode se qualificar como organização social, ficando regida pelo presente Estatuto, e ainda, as seguintes normas:

- I. Observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e da eficiência;
- II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO XII Das Disposições Transitórias

Art. 69. O sistema administrativo da Associação será disciplinado através de regulamentos editados pela Diretoria Executiva, os quais disporão sobre a sua organização, recursos humanos e sistemas gerenciais.

Suma A *Clair* *R.* *João P. Carneiro* *Amilo J.* *Gr* *[Signature]*

